



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
12/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 54/2026	PROCESSO WEB Nº 03040033 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL "MACEIÓ POR ELAS" DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 56/2026	PROCESSO WEB Nº 03050008 / 2026	VEREADORA TECA NELMA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2026	PROCESSO WEB Nº 03090072 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL
“MACEIÓ POR ELAS” DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER NOS
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E
CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Protocolo Municipal “Maceió por Elas” de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência contra a Mulher, aplicável aos equipamentos esportivos e culturais públicos e privados localizados no Município.

Art. 2º O Protocolo fundamenta-se:

I – no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

II – na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos esportivos e culturais públicos e privados:

I – ginásios, estádios, arenas, quadras, campos e centros esportivos;

II – academias, clubes recreativos, arenas e complexos esportivos privados;



GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

III – teatros, casas de espetáculo, centros culturais e espaços destinados à realização de eventos artísticos;

IV – demais locais destinados à prática esportiva ou à realização de atividades culturais com acesso ao público.

Art. 4º O Protocolo observará as seguintes diretrizes:

I – prevenção e conscientização permanente;

II – acolhimento humanizado e orientação às vítimas;

III – ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia;

IV – articulação com a rede municipal de proteção à mulher;

V – promoção da cultura do respeito e da igualdade de gênero.

Art. 5º Os equipamentos públicos deverão:

I – afixar cartazes informativos com os canais oficiais de denúncia, inclusive o Disque 180;

II – promover ações educativas periódicas;

III – estabelecer fluxo interno de encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes;

IV – articular atuação com a Guarda Civil Municipal quando necessário.

Art. 6º Os estabelecimentos privados abrangidos por esta Lei deverão adotar, no mínimo:

I – afixação, em local visível, de cartazes informativos contendo os canais oficiais de denúncia;

II – orientação básica às vítimas acerca dos meios de formalização da denúncia;

III – comunicação às autoridades competentes em caso de ocorrência flagrante.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos mecanismos de fiscalização, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e devido processo legal.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária do Município, não implicando criação automática de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador



GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

JUSTIFICATIVA:

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Protocolo Municipal “Maceió por Elas”, voltado à prevenção e ao combate ao assédio e à violência contra a mulher nos equipamentos esportivos e culturais públicos e privados do Município.

Segundo dados oficiais divulgados em 2025, Maceió já registrou centenas de casos de violações de direitos contra mulheres, abrangendo situações de violência doméstica, maus-tratos e outras formas de agressão. No âmbito estadual, Alagoas contabilizou quase 9 mil casos de violência doméstica contra mulheres em 2025, com a capital concentrando mais de 3 mil dessas ocorrências.

Esses números demonstram a gravidade da situação e evidenciam que a violência contra a mulher permanece como um desafio estrutural, exigindo políticas públicas de prevenção, orientação e estímulo à denúncia.

A proposta encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, especialmente a Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

Importante destacar que o Projeto não cria cargos nem impõe despesas obrigatórias automáticas, limitando-se a estabelecer diretrizes proporcionais de prevenção e informação, inclusive no âmbito de estabelecimentos privados abertos ao público.

Garantir que os equipamentos esportivos e culturais sejam espaços seguros é assegurar às mulheres maceioenses o pleno exercício do direito ao lazer, ao esporte, à cultura e à cidade.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CHARLES HEBERT

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040033 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 54/2026

Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL “MACEIÓ POR ELAS” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 05 de março de 2026 às 00h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03040033 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 54/2026

Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL “MACEIÓ POR ELAS” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Charles Hebert em 27/02/2026, a qual institui o Protocolo Municipal “Maceió por Elas” de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência Contra a Mulher nos equipamentos esportivos e culturais, públicos e privados, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 54/2026 institui, no âmbito do Município de Maceió, o Protocolo Municipal “Maceió por Elas” de Prevenção e Combate ao Assédio e à Violência contra a Mulher, aplicável aos equipamentos esportivos e culturais públicos e privados localizados no Município (art. 1º).

Ademais, prevê que o Protocolo observará as seguintes diretrizes: I - prevenção e conscientização permanente; II - acolhimento humanizado e orientação às vítimas; III - ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia; IV - articulação com a rede municipal de proteção à mulher; V - promoção da cultura do respeito e da igualdade de gênero (art. 4º).

O Projeto estabelece que os estabelecimentos públicos deverão afixar cartazes informativos com os canais oficiais de denúncia, inclusive o Disque 180, promover ações educativas periódicas, estabelecer fluxo interno de encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes e articular atuação com a Guarda Civil Municipal, quando necessário. Bem como, que os estabelecimentos privados deverão afixar, em local visível, cartazes informativos contendo os canais oficiais de denúncia, orientar às vítimas acerca dos meios de formalização da denúncia e comunicar às autoridades competentes em caso de ocorrência flagrante (arts. 5º e 6º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 64 da Resolução nº 516/1991, considerando que a instituição e execução de um Protocolo gera despesas para o Executivo.
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do art. 66 da Resolução nº 516/1991, considerando que trata da instituição de um Protocolo aplicável aos equipamentos esportivos e culturais do município de Maceió.
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 71 da Resolução nº 516/1991.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

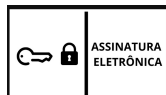
a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte final da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e da além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 13h00.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03040033 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 54/2026

Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL “MACEIÓ POR ELAS” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 05 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 05 de março de 2026 às 13h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03040033 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 54/2026

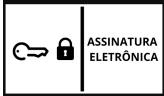
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL “MACEIÓ POR ELAS” DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 11h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E
ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES).**

Autoria: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES), com CNPJ Nº 18.322.535/0001-44, com sede e foro jurídico no município de Maceió localizado na Rua Professor Aurino Maciel, 117, sala 103 - Bairro: Farol - Maceió - AL. - CEP: 57.051-540, Fundada em 22 de Maio de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Março de 2026.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E
ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS – ADES, entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, que desenvolve relevantes atividades de interesse social no município de Maceió, voltadas especialmente à promoção da dignidade humana, à garantia de direitos e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

Conforme demonstrado em seu relatório de atividades, a ADES tem desempenhado importante papel na execução de ações socioassistenciais alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), atuando de forma complementar à rede socioassistencial existente no território. Suas atividades são direcionadas principalmente a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, com especial atenção às pessoas em situação de rua e às mulheres em situação de vulnerabilidade social, sempre pautadas pelos princípios da universalidade, equidade e respeito à dignidade humana.

Nesse contexto, a entidade desenvolve iniciativas que buscam promover a proteção social não contributiva, assegurando o acesso a direitos socioassistenciais, a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Entre suas principais áreas de atuação destacam-se a promoção de ações educativas,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

atividades comunitárias, ações esportivas e iniciativas voltadas ao empoderamento feminino, contribuindo diretamente para o fortalecimento da participação social e da autonomia dos usuários atendidos.

Durante o ano de 2025, a associação promoveu diversas ações socioeducativas, palestras, atividades de orientação social e iniciativas comunitárias, realizadas em parceria com organizações da sociedade civil e instituições públicas, alcançando centenas de pessoas em situação de vulnerabilidade. Entre as atividades desenvolvidas destacam-se palestras sobre garantia de direitos, orientação profissional, saúde mental, autocuidado e redução de danos, além de eventos comunitários voltados ao fortalecimento da convivência social e da cidadania.

A entidade também desenvolveu ações voltadas à promoção da dignidade e bem-estar da população atendida, como atividades esportivas, ações de cuidado pessoal, eventos comunitários e iniciativas de conscientização ambiental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

De acordo com os indicadores apresentados, as ações socioassistenciais realizadas pela ADES ao longo do ano alcançaram aproximadamente 300 pessoas, incluindo 150 pessoas em situação de rua e cerca de 100 mulheres atendidas em atividades de empoderamento feminino, demonstrando o impacto social significativo de suas atividades no município.

Importa destacar ainda que a entidade atua em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desenvolvendo ações que dialogam tanto com a Proteção Social Básica, voltada ao fortalecimento de vínculos e à prevenção de vulnerabilidades, quanto com a Proteção Social Especial de Média Complexidade, por meio da orientação social, encaminhamentos e garantia de direitos para públicos em situação de risco social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Dessa forma, a atuação da ADES evidencia seu compromisso com o desenvolvimento social, a promoção da cidadania e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade, contribuindo de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de Março de 2026.

Teca Nelma
Vereadora

Você acabou de receber a sua primeira fatura. Veja como é simples encontrar todas as informações.

1 CABEÇALHO: aqui, você encontra as principais informações da sua fatura, como seu código, a data de vencimento, a forma de pagamento escolhida e o valor da mensalidade.

2 TOTAL A PAGAR: esse é o valor referente aos produtos e serviços prestados no período apurado.

3 CAMPO IMPORTANTE: fique atento. Se tivermos algum comunicado importante, ele estará aqui.

4 RESUMO DA FATURA: relação dos serviços contratados e os respectivos valores: TV, internet, telefone e outros serviços como ponto adicional ou revista. Aqui, você verá os valores contratados em sua fatura.

5 CLARO CLUBE: informações sobre seu saldo e pontos resgatados referente ao programa de relacionamento Claro Clube.

6 DEMONSTRATIVO FINANCEIRO: aqui, estão todos os detalhes dos produtos e serviços do mês de referência.

7 CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO: deixe sua vida ainda mais fácil. Acesse minhaclaro.com.br ou ligue para a Central de Relacionamento e cadastre a sua conta em Débito Automático.

8 CÓDIGO DE BARRAS: com esse código, você pode pagar a sua fatura pela internet selecionando a opção de pagamentos de títulos e boletos, da mesma maneira como paga contas de água e energia.

Importante:

Na primeira fatura ou sempre que você solicitar uma alteração no seu pacote de serviços, o valor de sua próxima fatura pode vir diferente ao do pacote contratado. Isso acontece porque fazemos o cálculo proporcional, o que chamamos de pro rata.

Entenda o que é pro rata:

O valor cobrado na sua próxima fatura pode ser maior ou menor do que a mensalidade dos serviços que você adquiriu. Assim, você paga exatamente pelo período que utilizou.

Esse valor pode variar em função da:

- Data de vencimento escolhida no momento da contratação do(s) serviço(s);
- Data de instalação ou alteração do(s) serviço(s);
- Data de fechamento da fatura.

Atenção: o valor proporcional do primeiro mês após a contratação do pacote poderá ser agrupado ao valor integral do mês subsequente, dependendo da data de fechamento.

Importante

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.



Baixe nosso aplicativo no Google Play e na App Store



Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição

total

Internet

45,28

Valor total
45,28

Internet

Mensalidade Proporcional Internet

12/02/26 A 28/02/26 OFERTA CONJUNTA PROPORCIONAL CLARO FIBRA 400 MEGA + APLICATIVOS 45,28

Código da sua oferta: CLR20250000960 | Fidelidade da oferta até: 11/02/2028

Sub-Total Mensalidade Proporcional Internet 45,28

Total Internet 45,28

PROMOÇÃO
A Claro tá na sua FINAL

APROVEITE OS ÚLTIMOS DIAS PARA CONCORRER A VIAGEM PARA A GRANDE FINAL. CONCORRA TAMBÉM A CAMISAS E BOLA OFICIAIS AUTOGRAFADAS + VOUCHERS DE R\$ 480,00 A R\$ 3.000,00 A CADA RODADA.

CONCORRA A 2 VIAGENS COM ACOMPANHANTE PARA ASSISTIR A FINAL DA UEFA CHAMPIONS LEAGUE EM BUDAPESTE

VEJA COMO É FÁCIL PARTICIPAR:

1. Acesse o **Claro clube** no app **Minha Claro**.
2. Cadastre-se na promoção.
3. **Ative a HBO Max** para concorrer a uma viagem com acompanhante para assistir a Grande Final em Budapeste.
4. Fique atento ao **Claro clube** e participe do **Quiz semanal** para aumentar as suas chances.

SAIBA MAIS EM: WWW.CLAROTANASUAFINAL.COM.BR

! Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
Regra de bloqueio da inadimplência RGCT65/2023, Art 70 a 73: Após 15 dias da notificação poderá ocorrer a suspensão. Após 60 dias da suspensão o contrato poderá ser rescindido e poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Havendo pgto antes da rescisão o restabelecimento dos serviços ocorrerá em até 24 hs após a baixa.
Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.
Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro.
Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita). Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
480266526928938,
480266519781450,
480266514739057, 480266512371978,
480266509471013

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, C6 BANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A., PICPAY

Cliente ASSOCIACAO DE DES E EST SOCIAIS	Identificação para Débito NET SERVICOS 4800151203229	Mês Referência Fevereiro/2026	Vencimento 10/03/2026	Valor 45,28
--	---	----------------------------------	--------------------------	----------------

8468000000-8 45280162202-1 60310480000-9 00841656606-8



Pague com
Pix
Clique Aqui





Cliente:
ASSOCIACAO DE DES E EST SOCIAIS

Código NET:
480/015120322

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/004

PERFIL DE CONSUMO MENSAL:

Sem consumo apurado no período.

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

004/004

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA
12/02/26 A 28/02/26 MENS PROPORCIONAL VIRTUA CLARO FIBRA 400 MEGA
SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS
5,97 29,87
29,87

VALOR DA NOTA FISCAL: **29,87**

ICMS Base de Cálculo: 29,87 Aliquota: 20,00% Valor: 5,97

Reservado ao Fisco
19F2.F198.9D88.F2CF.8543.48CC.48D7.A3E9

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. /TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Item 22, III do Anexo II do Dec Estadual nº 35.245/91 - AL / Emissão autorizada pelo REGIME ESPECIAL Nº 06/2021 / Regime Especial SURE Nº 22/2025 Postergação da obrigatoriedade de Utilização NFORM MOD 62, (Central de Atendimento ANATEL 1331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 5,97 - FUST TOTAL 0,23 - FUNTEL TOTAL 0,12

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
SVA-SKEELO:RS 12,24 / -ANTIVIRUS MCAFFE:RS 3,17

A Claro tá na sua segurança.

O WhatsApp oficial da Claro é verificado. Confira o selo azul antes de responder.



PROTEJA-SE CONTRA FRAUDES.
CONHEÇA NOSSOS CANAIS OFICIAIS EM [CLARO.COM.BR/SEGURANCA](https://claro.com.br/seguranca)





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL
(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.306 de 28/11/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 28/11/2025, protocolado sob nº 8.931, tendo sido gerado eletronicamente sob nº **5.306** e averbado ao registro nº 5.069 de 28/07/2025 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGC20954-I68K, na presente data.

entidade registrada

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATEGIAS SOCIAIS - (ADES)

18322535000144

Natureza

ato constitutivo - estatuto

MACEIÓ-AL, 28 de novembro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Alexsandro W. Bezerra da Silva
2º Substituto

Emolumentos R\$ 163,39	TSNR R\$ 8,17	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	Diligência R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 190,36
		Para verificar o conteúdo integral do documento, utilize um leitor de QRCode				Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM AGC20953-U8YS 28/11/2025 14:12:13 Doc. Solicitante:18.***.***/*-44 Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES), doravante simplesmente denominada neste estatuto de associação, é Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, constituída sob forma de sociedade civil inscrita no CNPJ sob nº 18.322.535/0001-44, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Professor Aurino Maciel, nº 117, Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-540.

Parágrafo Único: A Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES) tem como área de atuação todo o território nacional e no exterior, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelos regimentos internos e à legislação vigente local e País onde desenvolve atividades.

II - DOS FINS

Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES), tem por objetivo EXECUTAR projetos sociais e serviços, de acordo com a tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com apoio dos associados e benfeitores, podendo haver no quadro desta, profissionais de diversas áreas, através do serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608/98 e, contratados regidos pela Consolidação das leis de trabalho – CLT, caso necessário, para o exercício funcional da Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES).

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, A Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES). poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando os seguintes objetivos:


Lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079



I – Firmar acordos e convênios com órgãos públicos e fundações, inclusive, setores da iniciativa privada buscando atender as necessidades da instituição em termos de ampliação da área de atuação, manutenção, profissionalização para os usuários;



II – Realizar atendimento às crianças, adolescentes e famílias em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e programas educacionais norteados pela legislação específica;

III – Executar acompanhamento familiar por meio do programa de desenvolvimento familiar – PDF, para contribuir com o empoderamento e emancipação das famílias;

IV – Integrar e valorizar a criança, o adolescente, o adulto, o idoso e a população em situação de rua e as famílias inseridas no serviço;

V – Executar acolhimento institucional integral baseado na legislação vigente obedecendo ao regimento interno, contribuindo para a prevenção das situações de negligência e violência;

VI – Realizar serviço especializado e população em situação de rua, viabilizando garantia dos direitos sociais e prevenindo futuras ações de violação de direitos, além de encaminhar aos serviços de rede de saúde e assistenciais;

VII – Elaborar projetos e pesquisas visando a socialização de informações e capacitação dos usuários no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

VIII – Utilizar sempre que necessário os meios de comunicação, visando à divulgação das atividades desenvolvidas pela instituição, bem como informar os assuntos dos usuários inseridos nos serviços;

IX - Promover o acolhimento e fornecer informações e orientações aos imigrantes e refugiados, buscando assegurar o exercício dos seus direitos, cidadania e dignidade;

X - Promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

XI – Promover atividades de associações de defesa de direitos sociais;

XII – Promover o acolhimento (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores de vírus HIV, mulheres, criança e adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da


Iasmim de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens;

XIII – Promover atividades de finalidade e relevância pública e social.

§1º - São considerados benfeitores aqueles que contribuem voluntariamente com pecúnia e/ou suprimentos para o com e fiel funcionamento de Associação e dos seus serviços e projetos.

§ 2º - Os usuários do serviço de acolhimento, que recebem proventos oriundos do Instituto Nacional de Seguridade Social, contribuem mensalmente para o custeio da entidade nos termos do § 2º do art. 35 da Lei nº 10.241, de 1º de outubro de 2003.

§ 3º - No caso dos usuários dos serviços de acolhimento que não se enquadrem nos termos do parágrafo segundo serão igualmente beneficiados pelos serviços ofertados pela **Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES)**.

§ 4º - Os usuários dos serviços estão sujeitos às regras e normas da **Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES)**.

§ 5º - Os usuários do serviço (crianças, e/ou jovens, adultos e idosos) terão de acordo com o serviço ofertado em cada unidade, assistência de moradia, alimentação, higienização, atividades lúdicas pedagógicas, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

XIV – Promover Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

XV - Celebrar convênios com Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas de Segundo Grau e Contribuir para a formação e capacitação do seu público;

XVI - Celebrar convênios públicos com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para atingir seus objetivos;

XVII - Participar de Licitações, Chamamentos públicos e outras modalidades existentes e disponíveis;




Iasmir de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

XVIII - Firmas convênios, contratos e receber doações de entidades privadas nacionais e internacionais com objetos que estejam dentro dos seus objetivos.



CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.3º - São órgãos deliberativos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES):

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da presente associação poderão ser exercidos por qualquer sócio que esteja em pleno gozo de seus direitos, que seja eleito pela maioria de seus pares, porém, para tanto não receberá de nenhum tipo de pagamento, ou seja, tal função será caracterizada como prestação de serviço voluntário. O “superávit” eventualmente verificado em seu exercício financeiro será aplicado na obtenção de suas finalidades e na estruturação da entidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - A Assembleia Geral, é o órgão soberano da Associação, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até a primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:


Isámin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

§ 2º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria Executiva;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/3 de seus membros.



Art. 5º - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES):

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Fixar contribuição anual dos sócios quando for o caso;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ou pessoas à Associação;
- VII - Excluir associado ou associado por motivo fundamentado, mediante relato da Diretoria Executiva;


Iasmir de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

VIII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 6º - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES):

I – Alterar os Estatutos Sociais;

II – Destituir membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal

III – Deliberar quanto à dissolução da Associação.



Art. 7º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de dez (10) dias e correspondência pessoal aos sócios.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, um Tesoureiro, Secretário e um Diretor Administrativo, eleita pela Assembleia geral dentre os sócios.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 9º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral Extraordinária ser convocada para eleger novo membro.


Isminda de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

Art. 10 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II – Acolher quaisquer reclamações dos associados e associadas;
- III – Executar o plano de trabalho da associação;
- IV – Preparar regulamento e normas internas, submetendo-as a Assembleia Geral;
- V – Alienar, mediante anuência da Assembleia Geral bens da Associação;
- VI – Realizar contratos e empréstimos, bem como receber doações de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e/ou internacionais.
- VII - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IX - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- X - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.



Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como delegar poderes através de procuração pública para a função quando se fizer necessário;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Encaminhar as decisões tomadas pela diretoria executiva;
- IV – Convocar e coordenar as Assembleias Gerais, reunião com a Diretoria executiva e/ou Conselho Fiscal;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;




Lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

VI - Apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa e financeira a Assembleia;

VII – Assinar e movimentar em conjunto com o tesoureiro os documentos bancários, bem como abertura, movimentação e encerramento de contas;

VII – Responder juridicamente juntamente com o secretário (a) e tesoureiro (a) por qualquer ato realizado sem conhecimento e autorização da Assembleia Geral.

Art.12 - Compete ao Secretário:

I – Organizar, zelar e se responsabilizar pelos documentos referentes à Associação;

II – Redigir, ler e arquivar atas das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

III – Controlar entrada e saída de documento da associação;

IV – Redigir cartas, ofícios, relatórios de gestão e outros documentos que se façam necessário e que sejam referentes e de interesse da associação;

V – Responder juridicamente com o presidente (a) e tesoureiro por qualquer ato realizado sem conhecimento e autorização da Assembleia Geral;

Art. 13 – Compete ao Diretor Administrativo:

I. Representar a associação em juízo e fora dele, em conjunto com o presidente

II. Gerir a secretaria da associação

III. Elaborar e lavrar as atas das reuniões da diretoria

IV. Manter o arquivo de documentos e livros da associação

V. Controlar o número de associados

VI. Nomear e demitir funcionários

VII. Gerir os assuntos administrativos, jurídicos e de pessoal

VIII. Cadastrar e gerir o patrimônio da associação

IX. Planear e implementar políticas e procedimentos



bdg/gc/ma


lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

- X. Otimizar processos internos para melhorar a produtividade e reduzir custos

Art. 14 - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

X - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação, bem como abertura e movimentação bancária, podendo estabelecer procurador quando se fizer necessário.

XI - Responder juridicamente juntamente com o presidente (a) e secretário (a) por qualquer ato realizado sem conhecimento e autorização da Assembleia Geral.




Lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, extraordinariamente ou sempre que se fizer necessário.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

II - Opinar sobre relatórios financeiro e contábil;

III - Emitir pareceres sobre aprovação de contas, balancetes e propostas orçamentárias e demais operações patrimoniais;

IV - Fiscalizar a movimentação financeira e do patrimônio;

V - Verificar os livros contábeis e fiscais exigidos pela fiscalização;

VI - Fiscalizar os atos do Conselho de Coordenação e preparar um relatório anual para a Assembleia Geral;

VII - Em casos de irregularidades ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - Recomendar ou não, anualmente, a aprovação das contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS (DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO)

Art. 18 - Poderá ser sócio na associação toda pessoa física capaz de ato civil, acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que submetidos e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Os sócios da Associação têm os seguintes direitos e deveres:



lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

- I – Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- II – Usufruir e participar dos serviços, ações e atividades pela Associação bem como ser beneficiário em qualquer uma delas;
- III – Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV – Afasta- se do quadro de sócios quando lhe convier;
- V - Cumprir o estatuto, regulamento e as disposições internas da associação;
- VI – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo em caso de impedimento justificando;
- VII – Colaborar e cumprir com as obrigações financeiras junto a Associação, tais como; mensalidade e taxas que venha a ser cobradas pela mesma após deliberação da Assembleia Geral;
- VIII – Respeitar os demais sócios em sua crença, raça, gênero e opiniões partidárias;
- IX - Participar das Assembleia quando convocando, bem como colaborar com as decisões das mesmas.



Art. 20 - A exclusão dos sócios será feita por:

- I – Morte da pessoa;
- II – O descumprimento do Estatuto e normas internas;
- III – Desrespeito, brigas, falso testemunhos, ameaças às pessoas ou destruição do patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IV

**DAS ELEIÇÕES E DA RENÚNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO
CONSELHO FISCAL**



Iasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

Art. 21 - As eleições serão realizadas a cada quatro anos sempre através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária se necessário.

§ 1º - A eleição será realizada por voto aberto não permitido o voto por procuração.

§ 2º - Todos os sócios em dia com suas contribuições podem votar e ser votado.

§ 3º - A Assembleia a qual será realizada a eleição será colocada em edital, constando data e hora da sua realização. A mesma deverá ser marcada especificamente para esse fim.

Art. 22 - em caso de renúncia do Presidente ou membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo Vice- Presidente, no caso de diretor indicado pelo Presidente este será imediatamente substituído.

§1º - O pedido de renúncia dar-se-á escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

I - Termo de Parcerias, Termos de Fomento, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e ou pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Contribuições dos Associados;

VI - Recebimento de direitos autorais



Handwritten signature

Handwritten signature
lasmin de Castro Santos Méro
Advogada
OAB/AL 12.079

Art. 24 – O patrimônio da Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - (ADES), será composto de bens móveis ou imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 25 - No caso da dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente, como o mesmo objetivo social.

Art. 26 - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a outras entidades similares, ficando a critério da Assembleia Geral escolher qual entidade será beneficiada com tais doações.

Art. 27 - Os sócios respondem subitamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 28 - A extinção da Associação dar-se-á por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos sócios.

Art. 29 - As dívidas da Associação são aquelas assumidas por todos os sócios, discutidas e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 30 - Cada sócio indenizará Associação dos prejuízos que esta sofrer por culpa dele.

Art. 31 - Os sócios investidos na administração responderão por todos os atos que praticar fora dos limites patrimoniais da Entidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ 1º Os bens da Associação serão de utilização coletiva, não podendo em hipótese alguma ser utilizada para fins individuais.



Handwritten signature


Lasmin de Castro Santos Mero
Advogada
OAB/AL 12.079

§ 2º - A Associação poderá ter vínculos com outras entidades sociais, que busquem os mesmos objetivos a que se propõem.

§ 3º - Os casos omissos neste Estatuto serão após ser aprovados pela Assembleia Geral;

§ 4º - A Associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após ser lido e aprovado pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO

Sheyla Denize Gilo Sobrinho Camara
SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CAMARA

Presidente

Elizabeth Lira da Silva
ELIZABETH LIRA DA SILVA

Tesoureiro (a)

Elenilza da Silva Santos
ELENILZA DA SILVA SANTOS

Secretário (a)



Válido e autêntico com o selo de autenticidade.

Lasmin de Castro Santos Neto
Advogada
OAB/AL 12.079



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL

(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.305 de 28/11/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 28/11/2025, protocolado sob nº 8.930, tendo sido gerado eletronicamente sob nº **5.305** e averbado ao registro nº 5.069 de 28/07/2025 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGC20952-5RA4, na presente data.

entidade registrada

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATEGIAS SOCIAIS - (ADES)

18322535000144

Natureza

documento - outros - Ata - Outras

MACEIÓ-AL, 28 de novembro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Alessandro M. Bezerra da Silva
2º Substituto

Emolumentos R\$ 108,85	TSNR R\$ 5,44	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	Diligência R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 133,09
	Para verificar o conteúdo integral do documento, utilize um leitor de QR Code				Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM AGC20951-VDZS 28/11/2025 14:05:55 Doc. Solicitante:18.***.***/*-44 Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br	

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS -ADES
CNPJ: 18.322.535/0001-44

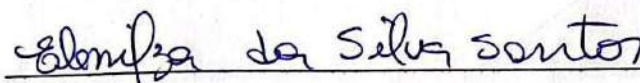
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 03.2025.

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS -ADES, convoca a todos os seus associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 25 de agosto 2025 na sede localizada na Rua Professor Aurino Maciel, 117, sala 103 – Bairro: Farol - Maceió – AL. – CEP: 57.051-540., em primeira convocação às 09h00m com maioria seus associados em situação de regularidade e meio hora depois, com qualquer número de associados.

A Assembléia terá a seguinte ordem do dia:

- 1ª. Ordem do dia: incluir no Art. 32 o § 4º;
- 2ª. Ordem do dia: inclusão e aprovação de novos associados;
- 3ª. Ordem do dia: Alteração do Nome Fantasia;
- 4ª Ordem do dia: Realização da eleição e posse da nova Diretoria para o exercício do restante do mandato vigente.

Maceió/AL., 14 de agosto de 2025.



Elenilza da Silva Santos
Secretária
CPF: 859.919.534-49





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA- 03/2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano 2025, às 10:30 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária no endereço da sede localizada na Rua Professor Aurino Maciel, 117, sala 103 - bairro Farol, Maceió - AL- CEP: 57.051-540, em conformidade com o edital de convocação 03/2025, os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o (a) Sr^o (a) **Anny Aragão Marinho**, e para secretariar o Sr^o (a) **Lucas Henrique Peixoto Raposo**. Em seguida, o (a) Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou os interessados a única Ordem do dia:

- 1ª. Ordem do dia:** incluir no Art. 32 o § 4º;
- 2ª. Ordem do dia:** inclusão e aprovação de novos associados;
- 3ª. Ordem do dia:** Alteração do Nome Fantasia;
- 4ª Ordem do dia:** Realização de eleição e posse da nova Diretoria para o exercício do restante do mandato vigente.

O(a) Presidente deu início à Assembleia, convocando o(a) Secretário(a), Sr^o (a). Lucas Henrique Peixoto Raposo, para realizar a leitura do Edital de Convocação nº 03/2025. Após a leitura, o(a) Presidente apresentou a primeira pauta da Ordem do Dia, referente ao Art. 32 do Estatuto Social, com destaque para a inclusão do § 4º.

O(a) Presidente esclareceu que, conforme exigência legal e para fins de adequação institucional, o Estatuto Social da ADES deve conter disposição expressa determinando que a entidade aplique integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Após os devidos esclarecimentos, a Assembleia deliberou e aprovou, por maioria qualificada, a seguinte alteração no Estatuto Social:

Redação Anterior do Art. 32:

Art. 32 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ 1º – Os bens da Associação serão de utilização coletiva, sendo vedada sua utilização para fins individuais, em qualquer hipótese.

§ 2º – A Associação poderá manter vínculos com outras entidades sociais que tenham objetivos semelhantes aos seus.

§ 3º – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e deliberados pela Assembleia Geral.





Nova Redação do Art. 32 (com inclusão do § 4º):

Art. 32 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ 1º – Os bens da Associação serão de utilização coletiva, sendo vedada sua utilização para fins individuais, em qualquer hipótese.

§ 2º – A Associação poderá manter vínculos com outras entidades sociais que tenham objetivos semelhantes aos seus.

§ 3º – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e deliberados pela Assembleia Geral.

§ 4º – A Associação deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

O (a) Presidente em continuidade a Assembleia convocando O (a) Secretário (a) Sr.º (ª) **Lucas Henrique Peixoto Raposo**, para realizar a leitura do Edital de Convocação 03/2025, após a leitura o (a) Presidente colocou em pauta a **segunda Ordem do dia**: inclusão e aprovação de novos associados. O (a) Presidente apresentou o único nome para inclusão na Associação e a Assembleia deliberou pela aprovação que seguem:

LAIS MEDEIROS CABRAL - Brasileiro (a), Administradora, Solteiro (a), portador (a) CPF nº 101.971.574-08, RG nº 20010060069000 SSP/AL., natural de Maceió - Alagoas, data de nascimento 12/04/1996, residente domiciliado (a) na Rua Durval Guimarães, 102 – Apart. 101 – Ponta Verde – Maceió- AL. - CEP: 57.035-060.

Dando continuidade à Assembleia, o(a) Presidente submeteu à apreciação a **terceira ordem do dia**: a mudança do nome fantasia da entidade. O(a) Presidente esclareceu que, em razão da alteração da razão social, torna-se necessário também proceder à mudança do nome fantasia, de “**Comunidade Terapêutica Quebrando as Correntes**” para “**ADES**”. Após análise, a Assembleia deliberou pela aprovação da proposta.

Dando continuidade aos trabalhos, o(a) Presidente colocou em pauta a **4ª Ordem do Dia**, referente à **substituição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a)**, com o objetivo de **cumprir o restante do mandato vigente**.

O(a) Presidente esclareceu aos presentes que a substituição dos referidos membros se faz necessária em razão de **vacância dos cargos, conforme previsto no Estatuto Social**.

Em seguida, foram apresentados os nomes dos(as) associados(as) indicados(as) para compor a Diretoria:

- **Presidente:** Sheyla Denize Gilo Sobrinho Câmara
- **Vice-Presidente:** Anny Aragão Marinho
- **Tesoureira:** Elizabeth Lira da Silva

Após deliberação, os nomes apresentados foram **aceitos por aclamação unânime** dos presentes.

Dessa forma, o(a) Presidente declarou os(as) eleitos(as) **empossados para o cumprimento do restante do mandato da Diretoria**, conforme dispõe o Estatuto Social, **com vigência de 25/08/2025 a 21/03/2027**.

Presidente: SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CAMARA – Brasileira, Assistente Social, Casado (a) com regime parcial de bens, portador (a) do CPF nº 025.792.284-97, RG nº 025.792.284-97, natural de Maceió, data de nascimento 15-06-1973, residente domiciliado (a) na Rua Escritor Paulino Santiago, 280, Poço, CEP: 57.025-800;

Vice-Presidente: ANNY ARAGAO MARINHO – Brasileiro (a), Pedagoga, solteira, portador (a) CPF nº 088.107.914-60, RG nº 34821066, natural de Maceió, data de nascimento 23-03-1997 residente domiciliado (a) na Rua Mironildes Vieira Peixoto, S/N, Cond. Parque Jatiúca, Quadra F, Bloco 5, Apart. 202 – CEP: 57.035-610;

Tesoureiro (a): ELIZABETH LIRA DA SILVA – Brasileira, Administradora Solteira, portador (a) CPF 008.743.974-30, RG nº 008.747.974-30, natural de Maceió, data de nascimento 01-04-1973, residente domiciliado (a) na Rua São Francisco, 1504 – Bloco 1 – Apart. 001, Maceió – Alagoas CEP: 57.045-838.

Com o aplauso da assembleia e com a fala do (a) novo (a) Presidente **Sheyla Denize Gilo Sobrinho Câmara**. Todos eleitos e empossados declaram seu desimpedimento e estão aptos a assumir o compromisso da gestão.

Nada a tratar o (a) presidente encerrou a assembleia para constar eu **Lucas Henrique Peixoto Raposo**, lavrei a presente ata que subscrevo e vai ser assinada pelo (a) presidente, tesoureiro(a), Secretário (a) e por todos os associados presentes na assembleia. Declaramos que é documento Original.

Maceió - AL., 25 de agosto de 2025.

2º OFÍCIO

Sheyla Denize Gilo - Sobrinho Camara
SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CAMARA
Presidente

Elizabeth Lira da Silva
ELIZABETH LIRA DA SILVA
Tesoureiro (a)

Eleoniza da Silva Santos
ELEONIZA DA SILVA SANTOS
Secretário (a)



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - 03/2025

LISTA DE PRESENTES



NOME	ASSINATURA
ANNY ARAGAO MARINHO	Anny Arago
ELENICE DOS SANTOS	Elenice dos Santos
ELENILZA DA SILVA SANTOS	Elenilza da Silva Santos
ELIZABETH LIRA DA SILVA	Elizabeth Lira da Silva
LAIS MEDEIROS CABRAL	Lais Medeiros Cabral
LUCAS HENRIQUE PEIXOTO RAPOSO	Lucas Henrique P. Raposo
MARIA CLARA DE CASTRO PORTELA	Maria Clara de Castro Portela
SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CAMARA	Sheyla Denize Gilo Sobrinho Camara

2º OFÍCIO

Maceió - AL., 25 de agosto de 2025.

Cartório do 2º Ofício de Notas de Maceió
Rafael Protásio Araújo da Costa - Tabelião

Rua Dr. Cincinato Pinto, 10
Centro, Maceió - AL, 57020-050
E-mail: segundoservidorenotas@hotmail.com - Tel: (32) 3021-4497

Reconheço por semelhança a firma de SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CAMARA, Do(a) fe. 10/08/2025, Maceió - AL. Em
Pres.

Luane Apolônio Andrade - Escrivã






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.322.535/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATEGIAS SOCIAIS - (ADES)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADES	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PROFESSOR AURINO MACIEL	NÚMERO 117	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 57.051-540	BAIRRO/DISTRITO FAROL	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELLENMCZ@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8179-9919
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **09:59:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.322.535/0001-44, sediada na Rua Professor Aurino Maciel, 119, sala 103, por meio de seu presidente abaixo assinado, **DECLARA** que preenche e assume compromisso com os requisitos da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, elencados no art. 2:

- I - que seja constituída no município de Maceió;
- II - que tenha personalidade Jurídica;
- III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
- V - que esteja em efetivo funcionamento a pelos menos dois anos.

Maceió, 05 de março de 2026


SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CÂMARA
Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ANO 2025

A ADES desenvolveu, ao longo do ano de **2025**, ações socioassistenciais alinhadas aos princípios da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**, atuando de forma complementar à rede socioassistencial do território, com foco na **proteção social, garantia de direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários**.

As atividades tiveram como público prioritário **pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social**, com especial atenção às **pessoas em situação de rua** e às **mulheres em situação de vulnerabilidade social**, respeitando os princípios da universalidade, equidade e dignidade humana.

1. Objetivo Geral

Promover a **proteção social não contributiva**, por meio de ações que assegurem:

- acesso a direitos socioassistenciais;
- fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- prevenção de situações de risco social;
- estímulo ao protagonismo e à autonomia dos usuários.

2. Público Atendido

- Pessoas em situação de rua;
- Pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulheres em situação de vulnerabilidade;
- Público atendido por demanda espontânea e por articulação com a rede socioassistencial.

3. Tipificação Socioassistencial (SUAS)

As ações realizadas dialogam com os seguintes níveis de proteção do SUAS:

- **Proteção Social Básica:** fortalecimento de vínculos, convivência comunitária e prevenção de vulnerabilidades;
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** ações de garantia de direitos, orientação social e encaminhamentos à rede de proteção.

4. Eixos de Atuação Desenvolvidos em 2025

4.1 Garantia de Direitos Socioassistenciais

Realização de ações de orientação, escuta qualificada e encaminhamentos, visando assegurar o acesso dos usuários aos direitos e serviços públicos.

4.2 Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários

Promoção de atividades coletivas, esportivas e comunitárias, estimulando convivência, pertencimento e redes de apoio no território.

4.3 Empoderamento Feminino e Protagonismo Social

Desenvolvimento de ações voltadas à valorização, autonomia e participação social das mulheres, por meio de atividades esportivas, educativas e comunitárias.

4.4 Promoção da Dignidade, Bem-Estar e Qualidade de Vida

Ações de cuidado integral, como corte de cabelo solidário e aulas de zumba, contribuindo para a autoestima, saúde e bem-estar dos usuários.

4.5 Articulação Intersetorial e Trabalho em Rede

Parcerias com organizações da sociedade civil, fortalecendo a intersetorialidade e ampliando o alcance das ações socioassistenciais.

5. Metodologia de Trabalho

- Abordagem territorial;

- Escuta qualificada e atendimento humanizado;
- Respeito à autonomia dos usuários;
- Participação social e comunitária;
- Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- Palestras educativas.

6. Ações, Indicadores, Metas e Resultados Quantitativos

- Ações

Janeiro de 2025

Ação de fortalecimento de direitos:

- Palestra Garantia de direitos
- Facilitador: Amanda Castro
- Local: Casa de Ranquines - Benedito Bentes
- Público 30 pessoas em situação de rua

Fevereiro de 2025

Ação de fortalecimento de direitos:

- Palestra Orientação profissional
- Facilitador: Amanda Castro
- Local: Casa de Ranquines - Benedito Bentes
- Público 30 pessoas em situação de rua

Março de 2025

Ação de fortalecimento de direitos:

- Palestra Redução de danos
- Facilitador: Amanda Castro
- Local: Casa de Ranquines - Benedito Bentes
- Público 30 pessoas em situação de rua

Abril de 2025:

Ação de fortalecimento de direitos:

- Palestra Ansiedade e autocuidado
- Facilitador: Amanda Castro
- Local: Casa de Ranquines - Benedito Bentes
- Público 30 pessoas em situação de rua

Maio de 2025:

Ação de fortalecimento de direitos:

- Palestra Psicoeducação
- Facilitador: Amanda Castro
- Local: Casa de Ranquines - Benedito Bentes
- Público 30 pessoas

Ação dia das mães

- Palestra sobre empoderamento feminino
- Facilitador: Djane Olegário
- Local: Ouro Preto
- Público: 25 pessoas

Junho de 2025:

Ação esportiva

- Corrida mulheres empoderadas
- Organização: ONG Mulheres empoderadas
- Fortalecimento feminino e promoção do esporte
- Público: 100 pessoas

Julho de 2025:

- Ação: Conscientização ambiental
- Organização: Nosso Manguê
- Plantação de mudas e recolhimento de lixo
- Público: 50 crianças da rede municipal de ensino

Agosto de 2025:

- Ação: Dia dos pais
- Organização: SENAC
- Ação de corte de cabelo
- Público: Homens em situação de vulnerabilidade

Outubro de 2025:

- Ação: Zumba
- Organização: Mulheres empoderadas
- Ação de zumba na praça
- Público: Mulheres da região do Ouro Preto

- Ação: Futebol
- Organização: Mulheres empoderadas
- Ação de fortalecimento do esporte feminino e masculino
- Público: Adolescentes de ambos os sexos participantes de times de futebol

- Ação: Capacitação
- Organização: SENAC
- Visita ao Centro Social Sagrado Coração de Jesus para alinhamento de ações
- Público: usuários dos serviços do Centro.

Novembro de 2025:

- Ação: Dia dos pais
- Organização: SENAC
- Ação de corte de cabelo
- Público: Homens em situação de vulnerabilidade

Dezembro de 2025:

- Ação: Corrida “coragem pra viver”
- Organização: Casa Rosa
- Corrida beneficente em prol da Casa Rosa e combativa ao câncer
- Público: usuários da Casa Rosa

- Ação: Confraternização do Movimento Nacional em situação de rua
- Organização: MNPR
- Ação de confraternização
- Público: pessoas em situação de rua

- Indicadores de Atendimento

- Número de pessoas atendidas em ações socioassistenciais: 300
- Número de pessoas em situação de rua atendidas: 150
- Número de mulheres atendidas em ações de empoderamento: 100

- Indicadores de Atividades Coletivas

- Quantidade de ações comunitárias realizadas: 15
- Número de participantes nas corridas solidárias: 300 em média
- Número de participantes nas aulas de zumba: 25 em média
- Número de participantes nas palestras socioassistenciais: 30 em média

- Metas Estabelecidas

- Ampliar o acesso da população em situação de vulnerabilidade aos serviços socioassistenciais;
- Fortalecer vínculos familiares e comunitários no território de atuação;
- Promover ações contínuas de empoderamento feminino;
- Intensificar a articulação com a rede socioassistencial e parceiros institucionais;

Metas gerais

- Meta anual de atendimentos: 600
- Meta de ações comunitárias:30

7. Avaliação e Monitoramento

As ações foram acompanhadas por meio de:

- registros de atividades;
- listas de presença;
- relatórios internos;

- avaliações qualitativas dos participantes;
- monitoramento contínuo das ações, conforme diretrizes do SUAS.

8. Registro fotográfico







**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS
SOCIAIS**

CNPJ: 18.322.535/0001-44

À Sra.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

Assunto: Solicitação de Declaração de Utilidade Pública Municipal

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.322.535/0001-44, sediada na Rua Professor Aurino Maciel, 119, sala 103, por meio de seu presidente abaixo assinado, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a Concessão do Título de Utilidade Pública Municipal.

A entidade tem como finalidade promover garantia e direitos sociais, com foco na assistência social, e presta serviços ininterruptos à coletividade.

Para tanto, anexa ao presente pedido a documentação exigida.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió, 05 de março de 2026


SHEYLA DENIZE GILO SOBRINHO CÂMARA
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03050008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 56/2026

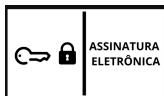
Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 10h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03050008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 56/2026

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Teca Nelma em 05/03/2026, a qual visa conceder à Associação de Desenvolvimento e Estratégias Sociais - ADES o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

A Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 595/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Página 7
Personalidade jurídica própria	Página 31
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 14 (art. 3º, §1º) e 32
Publicação semestral de demonstrativo	Página 32

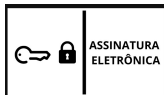
No tocante ao prazo mínimo de 2 (dois) anos para funcionamento da organização, conforme requisito do art. 2º, V da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que, embora a entidade tenha sido constituída em 2013 e sua situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) esteja ativa, conforme consulta em sistema da Receita Federal do Brasil, não restou comprovado o EFETIVO funcionamento pelo período mínimo exigido, com a juntada de relatório de atividades realizadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública, e opina pela devolução ao autor para adequação.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de março de 2026 às 13h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03050008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 56/2026

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

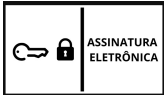
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 10 de março de 2026 às 13h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03050008 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 56/2026

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS - (ADES)

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de março de 2026 às 10h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE
MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cícero Albuquerque Melo, pelos extraordinários, amplos e incontestáveis serviços prestados ao desenvolvimento técnico, institucional, social, ambiental e econômico do Município de Maceió e do Estado de Alagoas.

Art. 2º O presente título, ora outorgado, será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2026.

ALLAN PIERRE
Vereador MDB-AL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cícero Albuquerque Melo, como forma de reconhecimento público por sua trajetória profissional, dedicação ao desenvolvimento do Estado de Alagoas e significativa contribuição à sociedade maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Cícero Albuquerque Melo nasceu em 15 de outubro de 1955, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, sendo filho de Arnaldo Pereira de Melo e Solanges Netto de Albuquerque, ambos oriundos do município alagoano de Traipu. Ainda na infância, sua família retornou ao Estado de Alagoas, onde ele foi criado e formou seus valores pessoais e profissionais.

Durante sua juventude, residiu em diferentes cidades do estado, passando por Traipu, Satuba e Santana do Ipanema, até estabelecer-se definitivamente em Maceió na década de 1970, período marcado pelo crescimento e transformação da capital alagoana. Na cidade, construiu sua trajetória acadêmica e profissional, graduando-se em Administração de Empresas pelo Centro Universitário CESMAC, conciliando os estudos com o trabalho.

Na esfera pública, desenvolveu relevante atuação na área de políticas voltadas ao desenvolvimento rural e agrícola. Iniciou suas atividades na ANCAR, posteriormente atuou na EMATER, instituição na qual chegou a exercer a função de Presidente, destacando-se por seu perfil técnico e capacidade de gestão. No âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura de Alagoas, ocupou diversos cargos estratégicos ao longo de diferentes gestões, entre eles Secretário-Adjunto, Diretor de Planejamento, Diretor Financeiro e Chefe de Gabinete, contribuindo diretamente para a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura estadual. Também integrou o Conselho Estadual do Meio Ambiente, participando de discussões e decisões relevantes para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do estado.

Paralelamente à sua atuação pública, Cícero Albuquerque Melo desenvolveu destacada trajetória no setor privado, com experiências em diferentes ramos do empreendedorismo. Contudo, foi no setor turístico, um dos principais vetores econômicos de Maceió e de Alagoas, que consolidou sua contribuição mais duradoura. Há aproximadamente quatro décadas, fundou, ao lado de sua esposa Norma Vital Rodrigues de Lima, cirurgiã-dentista formada pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e especialista pela UNICAMP, a empresa Norma Rent a Car, locadora de veículos que iniciou suas atividades de forma modesta, com apenas dois automóveis.

Com visão empreendedora, dedicação e profundo conhecimento do potencial turístico do estado, Cícero passou a atender visitantes de todo o Brasil e do exterior, contribuindo para a divulgação dos atrativos naturais de Maceió e do litoral alagoano, especialmente em um



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

período em que o turismo local ainda estava em processo de consolidação. Ao longo dos anos, sua empresa ampliou suas atividades, oferecendo diferentes modalidades de transporte, como veículos de passeio, buggys e vans, atendendo tanto turistas quanto a própria população alagoana.

Sua atuação empresarial sempre foi pautada por princípios de credibilidade, ética e compromisso com o cliente, valores que lhe permitiram construir relações de confiança e manter uma clientela fiel ao longo de décadas de atividade. Tal postura contribuiu não apenas para o fortalecimento de sua empresa, mas também para a promoção do turismo e para a geração de emprego e renda na capital alagoana.

Dessa forma, considerando sua história de vida construída em Maceió, sua contribuição ao serviço público estadual e seu relevante papel no fortalecimento do setor turístico, torna-se plenamente justa e meritória a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Cícero Albuquerque Melo, como reconhecimento desta Casa Legislativa por sua contribuição ao desenvolvimento social e econômico da cidade.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, certo de contar com o apoio de todos para sua aprovação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03090072 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 10 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 10 de março de 2026 às 10h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03090072 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Pierre objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadão Honorário ao Sr. Cícero Albuquerque Melo.

O Projeto foi apresentado em 09/03/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE REGIMENTAL

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

“Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo.”

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Cícero Albuquerque Melo com a outorga do título, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, não foram encontrados Decretos Legislativos aprovados ou outros Projetos em regular tramitação, de autoria do Vereador Allan Pierre, cujo objeto é a concessão de honraria ou título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 11 de março de 2026 às 10h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03090072 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 11 de março de 2026 às 10h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03090072 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2026

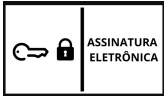
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. CÍCERO ALBUQUERQUE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de março de 2026 às 10h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.